



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 8261/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

Processo Administrativo Nº 144/2018

OBJETO: Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais

PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

7324

8047



PROCESSO/ANO: 8261 - 2018

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE:	SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO:	CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
CPF/CNPJ	/ -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	ENCAMINHA MINUTA
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	IRACI
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 03/07/2018 15:03:12
SÚMULA:	OFICIO 1349/2018/SEMUS- ENCAMINHA MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS , PARA PROVIDÊNCIAS.
DESTINO:	GABINETE

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

OF. 1349/2018/SEMUS

Jaguariáiva, 02 de julho de 2018.

Senhor Prefeito;

Encaminho em anexo, Minuta do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais, para providências.

Respeitosamente;

Amália Cristina Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
Jaguariáiva - PR





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

CONTRATO DE RATEIO N° _____/2018

Roberto (42) 9 99720374

Jayne n 991551669

Com samu campos gerais@gmail.com
Kauana.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, n. 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (qualificar), doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato e funções SR. XXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, portador da CI/RG nº XXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto n. 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

003.
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração



Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2018, os valores relativos a implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, que totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), consignados para execução da seguinte forma:

004
[Signature]

I. XX (XXXXXXXX) parcelas, a primeira em julho de 2018 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2018, cada uma no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) com vencimento no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2018, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

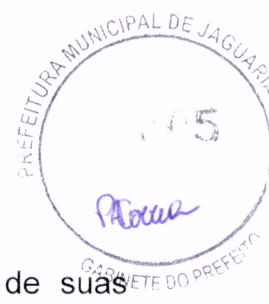
Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: XXXXXXXXX.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de julho de 2018 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a



I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou



privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

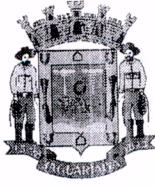
Ponta Grossa, Paraná, 22 de julho de 2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

MUNICÍPIO DE XXXXXXX

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

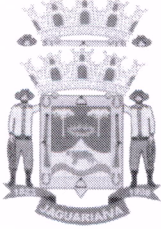
007
[Signature]

7293
03/07/18
16:16

EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - segov@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08261/2018

À

Procuradoria Geral do Município:

Encaminho para que exare Parecer acerca do solicitado às folhas 002, parte integrante do protocolo em epígrafe;

Então, retorne a este Gabinete para ciência do Exmo. Senhor Prefeito.

Jaguariaíva, 03 de julho 2018.

Atenciosamente,


GISELLE INAIARA SYRING

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Governo

Guia em 7324-2018

Pucba uma PGM em 0510718

Giselle Rossoni

*g. 7324/18
Rec. 1310718
em 17-07-18
G*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 8261/2018

Dispensa de Licitação Nº 26/2018 - DL

Setor Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças

Objeto – Contrato de Rateio para manutenção do consorcio intermunicipal SAMU dos Campos Gerais

Ao Departamento de Compras e Licitação Dispensa de Licitação nº 026/2018

PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 c/c art. 24, inc. XXVI da Lei Federal n. 8.666/93.

O SAMU Campos Gerais tem natureza multifinalitária entre suas finalidades está previsto a realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Jaguariaíva ao SAMU Campos Gerais para atendimento do objeto do Contrato de Programa, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANA, através da pactuação com a 3.^a, 4.^a e 21.^a Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prazo de vigência: iniciará em 01 de julho e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Contratado: Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS.

Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

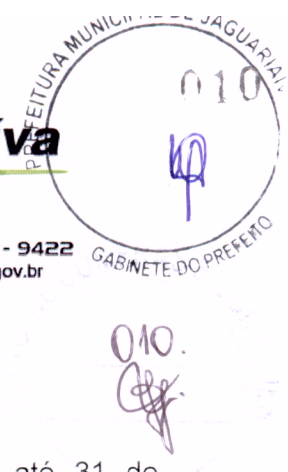
Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de rateio, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Salvo melhor entendimento,

Este é o parecer.

Jaguariaíva - PR, 06 de julho de 2018.


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO FOLHA DE INFORMAÇÃO

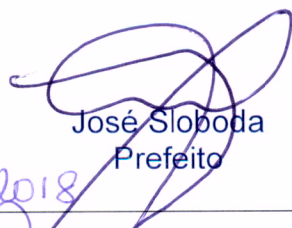
Ref. Protocolo Geral nº. 08261/2018

A
Procuradoria Geral do Município:

1) DEFIRO a solicitação pleiteada às folhas 002 e Minuta de Contrato às folhas 003 a 006, com base no Parecer exarado pela Douta Procuradora às folhas 009 e 010, ambas partes integrantes do protocolo em epígrafe;

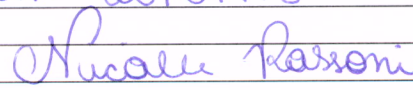
2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

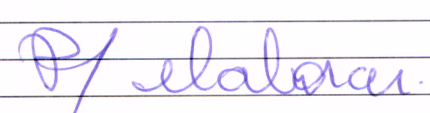
Em: 19/07/2018

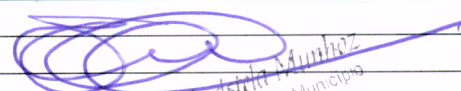

José Sloboda
Prefeito

Guia nº 8047-2018

Recebi em 19/07/2018

A Sr. Silvana 




Tereza Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

As Departamento Empresas
para os trâmites legais J. 12/07/2018

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA

01/31

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, as 10h00min, na Sede da ACIPG (Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa), Paraná, Rua Comendador Miró, centro, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os Prefeitos da Região dos Campos Gerais, com registro em livro de presença, para reunião extraordinária, que devidamente convocada para criação do Consórcio Intermunicipal SAMU Regional - CIMSAMU. O Senhor Prefeito de Jaguariaíva, José Sloboda, Presidente da AMCG, abriu a reunião. O Dr. Juliano Jaronski fez a leitura da minuta do Estatuto do CIMSAMU, destacando os pontos relevantes, para que todos tomem conhecimento e possam discutir a respeito. Identificando que houve a inclusão além da Lei que regulamenta os Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, também o Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos. Também informou que todos os demais cargos, as suas atribuições, suas responsabilidades, suas qualificações para preenchimento do cargo, estarão descritas no Regimento Interno (a ser devidamente construído e registrado) e no Plano de Cargos e Salários (que será construído). Foram discutidas com os presentes as ponderações apresentadas, em seguida o Prefeito José Sloboda perguntou se mais alguém teria sugestões, ninguém mais se manifestando foi aprovado por unanimidade o texto denominado Estatuto do CIMSAMU, o qual está transcrito abaixo:

012

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771 Rua Senador Pinheiro Machado, 967 CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 02 de fevereiro de 2018

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, ARAPOTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA,



013
[Handwritten signature]

CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90; considerando a competência municipal para realizar as ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências; considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências; considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; considerando o Protocolo de Intenções firmado por Municípios da região dos Campos Gerais em 22 de junho de 2017;

1 registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR

Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições:, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU REGIONAL, doravante denominado CIMSAMU, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

03/31

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Vila Estrela, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARA-POTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Consórcio INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS tem sua

1 registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

014

área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

1. Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6271
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



05/31

ONG
C.F.

- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento publico;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, trans-

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-5271
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



porta-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatorial ou hospitalar;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

017.

ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 6º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários, que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 7º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

IV- Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;

V - Secretaria Executiva;



§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

018.

§2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIMSAMU nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



019
[Handwritten signature]

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação, alteração e reforma estatutária, também no tocante à Administração, bem como na extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

[Handwritten signature]

8

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR



VII – aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VIII - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

IX - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;

X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XI - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;

XII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;

XIII- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771 Rua Senador Pinheiro Machado, 361 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Vagando os cargos de Secretário ou Tesoureiro o Presidente do CONSÓRCIO convocará eleições, nos termos previstos em Estatuto, para o preenchimento da respectiva vaga, sendo que o eleito cumprirá o mandato daqueles que estão sendo substituídos.

021.
[Handwritten signature]

ARTIGO 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;

II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos ou entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;

IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;

V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos efetivos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

ARTIGO 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênios, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

[Handwritten signature]

11/31

V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;

VIII- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;

IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consorcio;

XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científicos especializados, em caráter temporário;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

ARTIGO 14 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 15 - Compete ao Tesoureiro:

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;
- V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

023.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tem como competência:

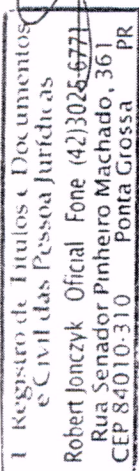
- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger, dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV - Do Comitê Gestor

ARTIGO 17 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná:





- I - um representante de cada Regional de Saúde;
 - II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;
 - III - um representante do município sede de regional de saúde;
 - IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
 - V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
 - VI - um representante da Defesa Civil;
 - VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional.
- Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

024.
[Handwritten signature]

Seção V - Da Secretaria Executiva

ARTIGO 18 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

- I - Diretor Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

ARTIGO 19 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:


- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

1 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Junczyk - Oficial - Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14/31

025.


II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

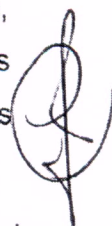
V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 20 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 21 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:





1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 561
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

15/31

026
[Signature]

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 22 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

I - Coordenação Administrativa;

II - Coordenação Financeira Contábil;

III - Coordenação Clínica;

IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno

[Signature]

[Signature]

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 364
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



do CIMSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, as respectivas gerências operacionais, se dará por meio de seleção competitiva pública.

027.

ARTIGO 23 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025.6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 24 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

028.
[Handwritten signature]

ARTIGO 25 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

ARTIGO 26 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSÓRCIO.

ARTIGO 27 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

ARTIGO 28 - São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signature]

ARTIGO 29 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)30256777
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

18/31
Ponta Grossa

029
[Handwritten signature]

Capítulo VI – DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 30 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 31 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 32 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

ARTIGO 33 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6221
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 34 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 35 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 36 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 37 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual,

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

031
[Handwritten signature]

ARTIGO 38 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTIGO 39 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 40 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)302576771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

21/31

032
[Handwritten signature]

ARTIGO 41 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 42 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

ARTIGO 43 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 44 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 45 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 46 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento

Assessoria em Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

033.
[Handwritten signature]

ARTIGO 47 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 48 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 49 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Município fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAMU, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 3º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 50 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. Registro de Títulos e Documentos,
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42) 3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-210, Ponta Grossa, PR

10 RTDP
23/31

nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

024
[Handwritten signature]

ARTIGO 51 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Rateio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Rateio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Rateio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 52 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 51 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-0771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

24/31
Ponta Grossa

ARTIGO 52 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

035
[Handwritten signature]

ARTIGO 53 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de contrato de rateio;

II - não repasse dos recursos previstos no contrato de rateio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente contrário as finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 54 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

[Handwritten signature]

CAPITULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 55 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6221
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

036.
[Handwritten signature]

Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no Contrato do Consórcio Público e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

- I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 57 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-0771
Rua Senador Pinheiro Machado, 364
CEP 84010-310
Ponta Grossa, PR

[Handwritten signature]

[Handwritten flourish]

TO R T D P T
26/31

registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 58 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 59 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 60 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 61 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 62 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)30256771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

037
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



038.
[Handwritten signature]

ARTIGO 63 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 64 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 65 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 66 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 67 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 68 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, es-

[Handwritten signature]

28/31
039

pecialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis 11.107/2005 e 8.666/1993.

039
[Handwritten mark]

ARTIGO 70 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

ARTIGO 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

ARTIGO 72 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

ARTIGO 73 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Ponta Grossa, Paraná, 02 fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
MARCOS ANTONIO CHES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
Juliano Jaronski
OAB/PR 32.183

[Handwritten signature]
MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA

[Handwritten signature]
1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

29/31
Ponta Grossa - PR

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS - CIMSAMU

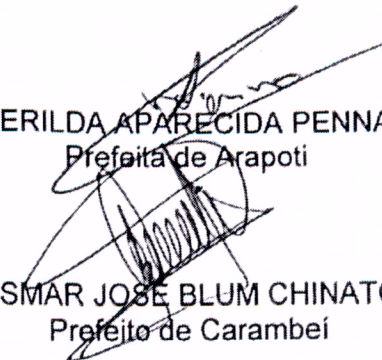
D40

CARGO	CARGA HORÁ- RIA/semana	SALÁRIO
Diretor Geral	40 horas	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Técnico	40 horas	R\$ 12.983,55
Diretor de Enfermagem	40 horas	R\$ 5.500,00
Controlador Interno	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro Contábil	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Jurídico	20 horas	R\$ 5.500,00
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.308,73
Assessor Jurídico	20 horas	R\$ 2.373,68
Contador	40 horas	R\$ 2.694,45
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.279,94
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.694,45
Médico	12 horas	R\$ 4.524,85
Médico	24 horas	R\$ 9.049,71
Motorista socorrista	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.308,73
Rádio Operador	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	30 horas	R\$ 1.041,85
Zelador	40 horas	R\$ 966,50


1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

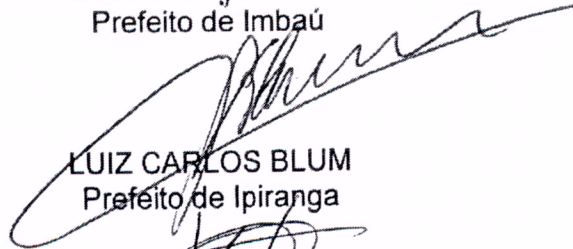


041.

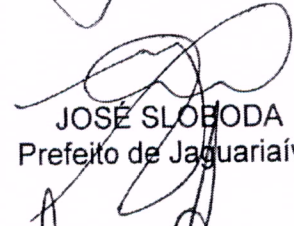

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita de Arapoti

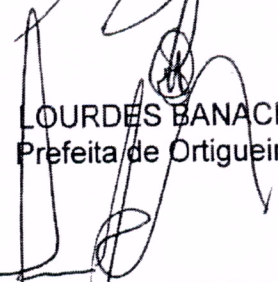
OSMAR JOSE BLUM CHINATO
Prefeito de Carambei


LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito de Imbaú

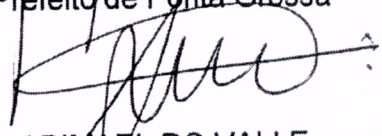

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga



IDIR TREVISIO
Prefeito de Ivaí


JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva


LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa


ABIMAEL DO VALLE
Prefeito de São João do Triunfo


NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Sengés

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



31/31

Marcio Artur de Matos
MÁRCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telêmaco Borba

042

Antonio Nelly Santiago
ANTONIO NELLY SANTIAGO
Prefeito de Ventania

Juliano Jaronski
JULIANO JARONSKI
Jurídico do CIMSAÚDE
OAB 32183

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
1399/2018 LIV 36
1 REG CIVIL PES JURID



Wagner Emilio

Acad..... ESTATUTO
Custas.... VRC 14,31 R\$ 17,00 (Custas Pagas)
PONTA GROSSA/PR, 10/04/2018 - 12:31:28
Distribuidor Judicial

Wagner Emilio
WAGNER EMILIO
ADILAR JURAMENTADA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Frei Caneca, 400 - Centro
Fone: (41) 3224-2001 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 258122 / Registrado nº 3210.
Cópia: R\$ 18,3. Cópia: R\$ 0,00. Fim: R\$ 1,17. ISS: R\$ 0,39
Selo: npr/Pc . zdG5r . HFP: . Control: Uqt:MH . YE9Yd
Ponta Grossa-PR, 26 de Abril de 2018.

Aldrey Cristina Gomes
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

043.
[Handwritten signature]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.462.323/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2018
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME E FANTASIA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado		
LOGRADOURO R ATAULFO ALVES	NÚMERO 351	COMPLEMENTO
CEP 84.050-360	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELYCIMSAUDE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9156-3738 / (42) 3225-1398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2018** às **13:12:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018

Aos nove dias de março de dois mil e dezoito, reuniram-se no ITÁYTYBA ECOTURISMO, localizado na BR 153, Rodovia Transbrasiliana Km 184,4 - Zona Rural, no município de Tibagi para Assembleia de eleição do Consorcio intermunicipal Samu Campos Gerais - CIMSAMU, Assembleia de Posse da Associação dos Municípios dos Campos Gerais- AMCG e reunião ordinária do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE os seguintes prefeitos: José Sloboda, de Jaguariaíva e Presidente da AMCG; Osmar Blum, de Carambei e Presidente do CimSaúde; Marcelo Rangel, Prefeito de Ponta Grossa; Nerilda Aparecida Penna, de Arapoti; Marcio de Mattos, de Telêmaco Borba; Luiz Carlos Blum, de Ipiranga; Lourdes Banach, de Ortigueira; Laurir de Oliveira, de Imbaú; Antonio Helly Santiago, de Ventania; Nelson Ramos, de Senges; Rildo Leonardi, de Tibagi; Frederico Bitencourt Hornung, de Reserva; José Carlos Sandrini, de Piraí do Sul; e os vices Prefeitos representando seus municípios: Geraldo Chaves Alves, de São João do Triunfo e Orli de Cristo de Ivaí. Além de representantes da 3ª Regional de Saúde, Sheila Mainardes. Também estavam presentes funcionários da Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG e Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CimSaúde. José Sloboda, Osmar Blum e Rildo Leonardi deram as boas vindas aos presentes, e iniciou-se a cerimonia de eleição do Consorcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais onde José Sloboda, Osmar Blum e Marcio de Matos representantes da comissão de eleição do SAMU, apresentaram aos presentes a chapa inscrita no dia 02 de março de 2018, conforme previa o edital de convocação enviado no dia 22 de fevereiro de 2018 aos fundadores do SAMU e publicado em Diário oficial do município de Ponta Grossa no dia 23 de fevereiro de 2018, Chapa para Gestão 2018-2019: **Presidente: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**, Prefeito de Ponta Grossa, Brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Amazonas, Nº 566, Estrela, Ponta Grossa, Paraná; portador do RG 3.978.530-7 e inscrito do CPF nº 726.408.989-49; Vice Presidente: Abimael do Valle, Prefeito de São João do Triunfo, Brasileiro, casado, advogado, residente a rua Prefeito Pedro Furtado Neves, 628, Centro de São João do Triunfo, Paraná, portador do RG: 8.028.144-7 e inscrito no CPF nº 032.296.609-43; Tesoureiro: Edir Havrechaki, Prefeito de Palmeira, Brasileiro, casado, professor, residente a rua Vicente machado, 1564, centro de Palmeira, Paraná, portador do RG 7 298 386-6 e inscrito no CPF nº 028.032.159-77 e Secretário: Marcio Artur de Matos, Prefeito de Telêmaco Borba; brasileiro, casado, médico, residente a rua: José Augusto Nocera, 261, Centro de Telêmaco Borba, Paraná, portador do RG 5 166 678-0 e incrito no CPF nº 652.299.678-20. Perguntou a todos os Prefeitos presentes se concordavam com a chapa inscrita, e todos aprovaram, sendo eleita a chapa por aclamação. Por ser primeira chapa, a presente chapa foi eleita e empossada. Marcelo Rangel agradeceu pela confiança de todos, e que esta muito feliz por o SAMU Campos Gerais estar tomando corpo. Aproveitou o momento e convidou a todos os presentes para a inauguração da Base Campos Gerais do Batalhão da Policia Militar de Operações aéreas, no dia 19 de Março às 10:00 h no aeroporto Santana em Ponta Grossa. Logo em seguida Sheila Mainardes apresentou aos presentes o cronograma a ser seguido para a implantação do SAMU Campos Gerais, com responsabilidades de todos os envolvidos. Após Jaime Menegoto apresentou os custos envolvidos com o SAMU Campos Gerais, que ficará em torno de R\$ 2,00 por habitante se fosse implantado hoje com os 25 municípios que assinaram o protocolo de intenções. Jaime apresentou um rateio para a devida implantação do SAMU de uma taxa de administração que será de R\$ 0,18 por habitante que deverá ser repassada ao SAMU a partir de 40 dias, esta taxa de administração custeará os gastos com funcionários e

044

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)30256771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
Ponta Grossa PR



045.
[Handwritten mark]

despesas envolvidas para a instalação e habilitação do Samu Campos Gerais. Marcelo Presidente eleito do SAMU perguntou se todos concordavam com essa taxa e após esclarecem algumas duvidas os Prefeitos presentes concordaram em realizar o pagamento depois de aprovado pelas câmaras municipais. Foi apresentado e aprovado a inclusão dos Municípios de Palmeira que apresentou a Lei Municipal aprovadas em seu município, LEI 4637/2018. Sem mais a tratar encerrou-se a reunião do Consorcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais e passou para as pautas do CIMSAUDE e AMCG, e eu Katiane Pires Ferancini, Diretora Administrativa da AMCG, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e o secretário Marcio Artur de Matos, e quem mais deseja faze-lo.

Katiane Pires Ferancini – Diretora Administrativa da AMCG *[Handwritten signature]*

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira - Presidente *[Handwritten signature]*

Marcio Artur de Matos – Secretário *[Handwritten signature]*

Jaime Menegoto Nogueira *[Handwritten signature]*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Aldrey Cristina de Oliveira Rivas Martins - Oficial Designada
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (41) 3224-0207 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº: 258123 / Averbação nº 3210.
Emolun: R\$ 19,3, Funrejus: R\$ 8,08, Funjus: R\$, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 0,39.
Selo: Apr. P. WWYCH - K1/b - Controle: C/Hx. N2NWJ
Ponta Grossa-PR, 26 de Abril de 2018.

[Handwritten signature]
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

046.
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:44 do dia 25/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2018.

Código de controle da certidão: **2D6C.A8DB.42D4.9EC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

047

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018415692-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributaria e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CONSORCIO**, CPF/CNPJ nº 30.462.323/0001-68, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data, no CPF/CNPJ nº 30.462.323/0001-68, situado(a) na cidade de Ponta Grossa-PR, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros municipais.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Código de Autenticação: 643833810183613

PONTA GROSSA, 11 de julho de 2018

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua **AUTENTICIDADE** utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, **CERTIDÃO NEGATIVA**, clique na opção (**CERTIDÕES**) e posterior selecionando a opção (**AUTENTICAR DOCUMENTOS**).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE **60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CA.
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.462.323/0001-68

Certidão n°: 154801096/2018

Expedição: 25/07/2018, às 13:17:51

Validade: 20/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.462.323/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30462323/0001-68
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU
Nome Fantasia: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU
Endereço: R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

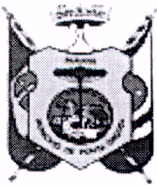
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2018 a 08/08/2018

Certificação Número: 2018071001471347341488

Informação obtida em 25/07/2018, às 13:18:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Departamento de Receita
Divisão de Emissão de Alvarás

061
#

Alvará de Localização

Nº 91.244

CNPJ 00.756.565/0001-01

O Governo Municipal de Ponta Grossa na forma da lei, por este título concede licença a
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS

representada por **OSMAR JOSÉ CHINATO**

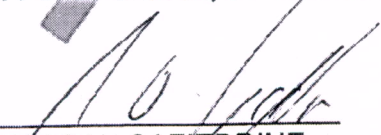
para se estabelecer com A INTEGRAÇÃO REGIONAL, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIOS COMPONENTES DA MICRORREGIÃO, VISANDO: I. PARTICIPAR DAS DELIBERAÇÕES E AÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL, EM CONJUNTO COM TODAS AS ASSOCIAÇÕES MICRORREGIONAIS, BUSCANDO O FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIOS DEFENDENDO OS SEUS INTERESSES VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, II. APOIAR A CAPACIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS E PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA TÉCNICA, III. DEFENDER OS INTERESSES DOS MUNICÍPIOS E REIVINDICAR EM FAVOR DELES, IV. ESTUDAR E ORIENTAR, SUGERINDO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, A ADOÇÃO DE ESTÍMULOS PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO DA REGIÃO COM APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, MATÉRIAS PRIMAS E MÃO-DE-OBRA LOCAL, V. APOIAR OS SISTEMAS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO INTERMUNICIPAIS NA REGIÃO, VI. ASSISTIR AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS NO ENCAMINHAMENTO DE SEUS INTERESSES E NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, VII. PROMOVER O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL E COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS VISANDO: A) DIVULGAR NA REGIÃO NORMAS E EXIGÊNCIAS, DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DAS INSTITUIÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA AOS MUNICÍPIOS, B) CONJUGAR RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS ASSOCIADOS MEDIANTE ACORDOS, CONSÓRCIOS, CONTRATOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS COMUNS, C) ESTIMULAR E APOIAR O INTERCÂMBIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NO PLANO INTERMUNICIPAL, VISANDO INTEGRAR OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, D) ELABORAR E APOIAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DE PROBLEMAS E POTENCIALIDADES DA REGIÃO QUE INDIQUEM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PELOS PODERES PÚBLICOS, E) DEFENDER E REIVINDICAR EM FAVOR DOS INTERESSES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA REGIÃO-


à RUA ATAULFO ALVES

Nro. 351

com área de ****350,00 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro. 1180392 de 28 de abril de 2015.

Expedido em Ponta Grossa, 30 de abril de 2015.


ALI HASSAN SAFIEDDINE
Diretor Depto. Receita


MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
Chefe Divisão Emissão de Alvarás

'Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

'Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'


'O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.978.530-7

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.978.530-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/05/2012

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=18488, LIVRO=111B, FOLHA=89

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO
DE NOTARIAS
DE PONTA GROSSA - PR

15 ABR 2017

Tab. de Not. Ex. para Aut. de Copia

FKY80144

052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3979330-7 SESP PR

CPF: 726.408.989-49 DATA NASCIMENTO: 12/09/1970

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00697280100 VALIDADE: 15/12/2019 1ª HABILITAÇÃO: 20/09/1998

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 16/12/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: 95117881799 PR908288103

LOCAL: PONTA GROSSA, PR (PARANÁ)

TABELIONATO
DE NOTARIAS
DE PONTA GROSSA - PR

15 ABR 2017

Tab. de Not. Ex. para Aut. de Copia

FKY80144

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 9455 - 2018

DADOS CADASTRAIS:

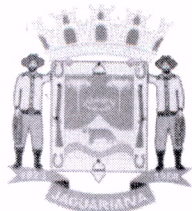
Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA CONTRATO
ENTRADA: PROCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 25/07/2018 11:46:49
SÚMULA: OFICIO Nº 848/FINAN/SEMUS/2018-SOLICITA CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPUS GERAIS -CIMSÁUDE ,PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES,NO PERIODO DE 01/07/2018A 31/12/2018.
DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 848/FINAN/SEMUS/18

Jaguaraiava, 24 de julho de 2018

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar Contrato de Rateio entre o Município de Jaguaraiava através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, pelo período de 06 (seis) meses no período de 01/07/2018 a 31/12/2018, com valor de repasse de R\$ 7.312,62 (sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 43.875,72 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos moldes do Contrato de Rateio em anexo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Convenio com Consorcio CIMSAMU

Código reduzido:

Dotação: 3.3.71.70.00.00.3.000: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 017/2017

ILMA. SRA.
Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SECRETARIA DE SAÚDE

RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

CONTRATO DE RATEIO N° _____/2018

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, n. 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob n° 726.408.989-49, portador da CI/RG n° 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, n° 60, Centro, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 529.333.009-82, residente na BR 151, n° 0, Vila Kennedy, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto n. 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8° da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Bem como nas



Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2018, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.



CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2018, os valores relativos a implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, que totalizam o montante de R\$ 43.875,72 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), consignados para execução da seguinte forma:

I. 06 (seis) parcelas, a primeira em julho de 2018 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2018, cada uma no valor de R\$ 7.312,62 (sete mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) com vencimento no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2018, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 33.71.70.00.00.3.000

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do



seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de julho de 2018 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a



implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em



conformidade com a lei vigente.

CLAUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 01 de julho de 2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Testemunha

Testemunha



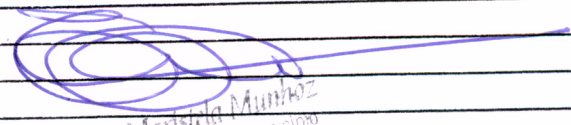
Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

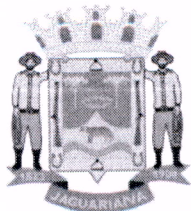
25/10/2018
1002

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Guia nº 8238-2018
Recibe na PGM em 25/10/18
Nicole Riossoni

Sra. Diretora
Anotar que o presente
expediente fiscaliza o apensado ao
protocolo nº 8261/2018.

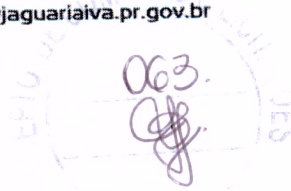

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DECRETO n.º. 267/2018



SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 43.875,72** (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 2726 de 20 de junho de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 43.875,72** (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018.2.115 - Consórcio CIM SAMU

3.3.71.70.00.00 .3. 000 - Rateio pela participação em consórcio público

43.875,72

Total: 43.875,72

Código Reduzido: 477

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro do ano de 2017:

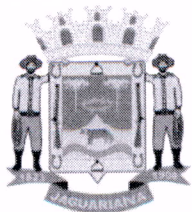
3.000 - Recursos Ordinários (livres)

43.875,72

Total: 43.875,72

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias n.º. 2674 de 09 de outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaiva - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2018 - DL

Processo Administrativo: 144/2018
Processo de Licitação: 144/2018
Data do Processo: 25/07/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 144/2018
b) Licitação Nr.: 26/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 31/07/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMS (56517)

1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - Compreende o repasse de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo referido no exercício 2018, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL. Cabe ainda a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública	MES	6,00	0,0000	7.312,62	43.875,72
					Total do Fornecedor:	43.875,72
					Total Geral:	43.875,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.115.3.3.71.70.00.00.00.00 (477)

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2018 - DL

Processo Administrativo: 144/2018
Processo de Licitação: 144/2018
Data do Processo: 25/07/2018

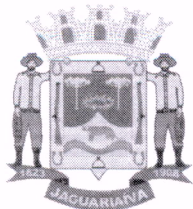
Folha: 2/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariáiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 31 de julho de 2018.

Ref. Protocolo Nº 8261/2018



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

OBJETO: Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	R\$ 43.875,72

Data de Homologação: 31/07/2018

Respeitosamente,

Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

323



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU

DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2018
CONTRATO DE RATEIO Nº 323/2018

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, n. 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente na BR 151, nº 0, Vila Kennedy, Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto n. 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Primeiro: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: É instituído o procedimento mediante a Dispensa de Licitação nº26/2018, bem como ao protocolo geral 8261/2018 e anexos.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2018, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2018, os valores relativos a implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, que totalizam o montante de R\$ 43.875,72 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), consignados para execução da seguinte forma:

I. 06 (seis) parcelas, a primeira em julho de 2018 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2018, cada uma no valor de R\$ 7.312,62 (sete mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) com vencimento no último dia útil



de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2018, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 33.71.70.00.00.3.000

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 31 de julho de 2018 com término em 31 de dezembro De 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

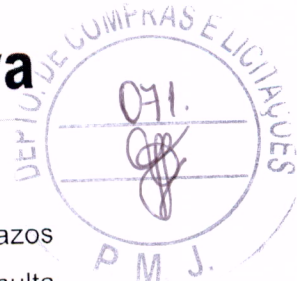
CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Testemunha

Testemunha

EXTRATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Cridado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 01 de agosto de 2018

03 Páginas / Ano 2 / Edição nº 105



DECRETOS

DECRETO nº. 280/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 20 (vinte) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08337/2018, à senhora **MÁRCIA DE FRANÇA**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matriculada sob nº. 5.465, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX457-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX959-48

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à data de 02 de julho de 2018.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 281/2018

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 740.030,30** (setecentos e quarenta mil, trinta reais e trinta centavos).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2698 de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 740.030,30** (setecentos e quarenta mil, trinta reais e trinta centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
06.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.003.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH 60.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (3000) Outros Serviços Pessoa Jurídica
Total suplementado: 60.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMH
08.01 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO
15.451.0012.1.002 Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo 350.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 (1812) Obras e instalações
Total suplementado: 350.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
10.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE 21.900,00
3.3.90.36.00.00.00.00 (1104) Outros Serviços Pessoa Física
12.361.0004.2.045 Manutenção dos Transportes Escolar 70.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 (1107) Material de Consumo 23.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (3104) Outros Serviços Pessoa Jurídica 33.130,30
27.812.0005.2.065 Apoio aos Eventos Esportivos 9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (3000) Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
13.122.0033.2.056 Manutenção dos Serviços do Depto. Cultural
3.3.90.36.00.00.00.00 (3000) Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Total suplementado: 157.030,30

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0018.2068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 75.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 (1495) Material de Consumo
Total suplementado: 75.000,00

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 REC. SOB A SUPER DA SECRETARIA DE FINANÇAS
28.846.0000.0.004 Pagamento de Sentenças Judiciais RPV 18.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 (3000) Sentenças Judiciais
28.846.0000.0.005 Pagamento de Precatórios 80.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 (3000) Sentenças Judiciais
Total suplementado: 98.000,00

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos:

I - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro 2017:

Fonte	Descrição	Valor
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm.	200.130,30
3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica - Arr	44.900,00

II - Oriundos do Provável Excesso de Arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
1107	Salário Educação - Arrecadação na Administração Di	70.000,00
1495	Atenção Básica - Arrecadação na Administração Dire	75.000,00

III - Oriundos de recursos convenio seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1812	Convenio FUNASA	350.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018-2021).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seceweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 282/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERAR**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 09726/2018, do cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA C, D e E**, nomeado que fora através do Decreto nº. 315/2014, o Senhor **OTAVIO AUGUSTO MOURA JORGE** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.692-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.209-66

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMALIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 269/2018

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 08578/2018,

DECRETA

Artigo 1º. **Nomeia** para o biênio de 2018/2020, o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** o qual será composto pelos seguintes membros:

- como Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- Titular: **TATIANE INOCÊNCIA DE PAIVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX511-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX089-00;

- Suplente: **JOSEFINA BENEDITA MOREIRA FERRAZ**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.313-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX709-91.

- como Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

- Titular: **GILSON BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Diretor do Colégio Estadual Rodrigues Alves, portador da Cédula de Identidade nº. XXXX.660-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.629-15;

- Suplente: **EDSON PAULINO**, brasileiro, casado, Diretor do Colégio Estadual Milton Sguarim, portador da Cédula de Identidade nº. XXXX.145-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX549-21.

- como Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

- Titular: **CAREN PRISCILA PUQUERIO ALVES**, brasileira, solteira, Diretora da Escola Municipal Isabel Branco, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX115-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX279-0;

- Suplente: **SIMONE DELGADO MARTINS**, brasileira, casada, Diretora da Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.902-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX319-53.

- como Representantes dos Pais dos Alunos da Rede Pública de Ensino:

- Titular: **MARISTEIA FÉLIX CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. XX.XXX.015-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX679-29;

- Suplente: **KAREN PRISCILA ROSA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. XX.XXX.559-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX339-07.

Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo consideradas de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 267/2016, datado de 11 de julho de 2016.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Republicado por incorreção.



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2018. OBJETO: Contrato de Ratoio para manutenção do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais. CONTRATO ADMINISTRATIVO 323/2018. CONVÊNIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU E MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR. Valor do Repasse: R\$43.875,72 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser repassado em 6 parcelas o valor de R\$7.312,62 (sete mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 31 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

EXTRATO. 4º TERMO ADITIVO. CONCORRENCIAL PÚBLICA 12/2016. PROTOCOLO GERAL 8481/2018. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento pelo período de 120 dias, ou seja, até 12 de novembro de 2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 566/2016. CONTRATADO: MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP. CNPJ Nº 71.655.864/0001-90.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 8027/2018. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 290/2018. Estagiário: CARLA THAYNARA FERREIRA. CPF nº xxx.xxx.039-9. Vigência: 25 de Junho de 2018 até 25 de junho de 2019. Bolsa Estágio.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 9369/2018. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 288/2018. Estagiário: KRISTHOFER YOHANNIS DOS SANTOS FONSECA. CPF nº xxx.xxx.108-5. Vigência: 23 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 8086/2018. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 289/2018. Estagiário: WILIAN SANTOS MIRANDA. CPF nº xxx.xxx.469-39. Vigência: 3 de julho de 2018 a 3 de julho de 2019.

EXTRATO. REPUBLICADO. 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2018. PROTOCOLO GERAL 8177/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 192/2018. CONTRATADO ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME. CNPJ Nº 23.123.545/0001-OBJETO: realinha os preços com os ajustes: ITEM 10 - Carne de Frango, tipo coxa e sobrocoxa com osso, no percentual de 75,2%, cujo preço é R\$7,15 (sete reais e quinze centavos); ITEM 20 - salsicha, tipo hot dog, de carne de frango, no percentual de 8,96%, cujo preço é R\$5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assinatura: 25 de julho de 2018.

EXTRATO. Nº 0277/TAD/2018. TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR A EMPRESA VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional denominado Portal do Sertão 8º Etapa, localizado na Avenida Sertaneja. Com até 358 unidades habitacionais destinadas à habitação popular na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, por intermédio da concessão dos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federais, Estadual e Municipal. A vigência do presente Termo vigorará por período igual aquela prevista no Termo de Permissão de Uso nº49/ITPU/2017, considerando-se esta automaticamente prorrogada e caso de prorrogação da vigência do TPU. Curitiba, 12 de julho de 2018.

PROTOCOLO GERAL 3204/2018. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA através do DAPI - Diagnóstico Avançado por Imagem.

O presente instrumento tem por objeto formalizar o Termo de Cooperação Técnica entre os celebrantes, visando o Fomento Grátis pela Instituição de 20(vinte) exames mensais de Resonância Nuclear Magnética e 20(vinte) exames de Tomografia Computadorizada.

O presente termo terá vigência de 04(quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, ou prorrogado, se houver acordo entre os celebrantes, mediante lavratura do respectivo termo aditivo.

Assinatura 05 de janeiro de 2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº33/2018

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo **JOSÉ SLOBODA**, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** a pedido do protocolo geral 7400/2018 com a CONTRATADA: **WESLEY MAINARDOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, portador do RG nº. xxx.xxx.565-0 SSP/PR e CPF nº. xxx.xxx.859-66, residente e domiciliada na Rua Guarã, 212, Jaguariáiva - PR, a partir de 11/06/2018, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais redamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda
CONCEDENTE